



PORTARIA SME Nº 231 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Esta documentação foi publicada nos quadros de aviso da PMJ nos termos: da lei nº 1.493/2001 Janaúba 20/10/2021

Estabelece normas e procedimentos para realização, em 2021, do Cadastro Escolar para a Educação Infantil na Rede Pública Municipal de ensino da cidade de Janaúba.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 208, e no artigo 211 da Constituição Federal, no § 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso IV, 5º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 9394/1996, na Lei Estadual nº 16.056, de 24/4/2006, na Resolução SEE nº 2.197/2012, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018.

RESOLVE:

Do Cadastramento

Art. 1º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas a Educação Infantil em 2022 na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Janaúba: www.janauba.mg.gov.br - **no período de 25 de outubro à 07 de novembro de 2021**, sem prorrogação do prazo.

Art. 3º Os pais ou responsáveis poderão acessar o site eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à *Internet*, para cadastrar o candidato.

Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Art. 4º Deverá se inscrever no Cadastro Escolar da Educação Infantil:

- I. Candidatos ao 2º Período: nascidos entre 01 de abril/2016 até 31 de março/2017;
- II. Candidatos ao 1º Período: nascidos entre 01 de abril/2017 até 31 de março/2018;
- III. Candidatos ao Maternal II: nascidos entre 01 de abril/2018 até 31 de março/2019;



IV. Candidatos ao Maternal I: nascidos entre 01 de abril/2019 até 31 de março /2020;

V. Candidatos ao Berçário: nascidos entre 01 de abril/2020 até 01 de maio/2021;

Art. 5º A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal que seja maior de dezoito anos.

§ 1º No ato da inscrição, deverá ter em mãos a certidão de nascimento do candidato à vaga; No ato da inscrição deverá ser informado o endereço residencial;

§ 2º O documento para efeito de comprovação de endereço é à conta de luz (CEMIG) e deverá conter o nome dos pais ou responsável legal pela criança.

§ 3º No caso de imóvel cedido e/ou do responsável legal pela criança residir com terceiros (irmãos, pais ou avós), *no ato da matrícula*, o mesmo deverá apresentar a declaração de confirmação de endereço (modelo Anexo I desta Portaria) reconhecido firma em cartório.

§ 4º No caso de imóvel alugado, *no ato da matrícula*, deverá ser apresentado o contrato de aluguel reconhecido firma em cartório;

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros e suplentes:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. 01 representante de diretor de escola;
- III. 01 representante de professor/pedagogo;
- IV. 01 representante de pais de aluno;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
- VII. 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 7º O processo de organização do cadastro será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 8º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Município.

§1º A Comissão do Cadastro Escolar do Município, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento e publicidade do resultado do Cadastro Escolar.



§2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicidade do resultado do Cadastro Escolar.

§3º **No ato da matrícula**, os pais e/ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

§4º Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela escola.

§5º O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição.

§6º Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola de sua circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art. 9º Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da realização da matrícula na escola contemplada em período a ser estipulado posteriormente.

Art. 10 - Cada candidato será cadastrado uma única vez.

Parágrafo único. Ocorrendo mais de um cadastro da mesma criança, será considerado válido o último.

Art. 11 - O resultado do cadastro de demanda será publicado na página da Prefeitura Municipal.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação publicará posteriormente, em documento específico, como ocorrerá o processo de matrícula na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal na instituição onde a criança foi contemplada.

Art. 13 - Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser entregues, obrigatoriamente, na secretaria escolar:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO: 2021/2024

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: seducacao@janauba.mg.gov.br
Rua Manoel Bandeira, 460 – B. Veredas – Tel. (38) 3821-4906



- I. Cópia e apresentação do original de documento que comprove o endereço da residência do candidato, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição, preferencialmente a conta de luz recente.
- II. Foto 3x4;
- III. Cópia e apresentação do original da certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF, caso possua;
- IV. Cartão de vacina,
- V. Cartão bolsa família
- VI. Número do NIS da criança;
- VII. Cópia do CPF do responsável

Art. 14 - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro.

Janaúba, 20 de outubro de 2021.


Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
(Declarante – dono da residência)

portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARO para fins de comprovação de residência, sob penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que

(Declarado- aquele que reside no endereço)

portador (a) do RG nº _____ CPF nº _____, é residente e domiciliado em meu endereço na _____

CEP: _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Por ser a expressão verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Janaúba, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

OBS: Essa declaração deverá ser reconhecida firma em cartório.